

É designado o dia 31-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29.03.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rui Carapeto*.

304523642

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5662/2011

Processo n.º 850/11.2TJVNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Avelina Maria Castro Fernandes.
Administrador Insolvência: J. Dinis Almeida.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 06-04-2011, pelas 19.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Avelina Maria Castro Fernandes, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF 177188758, BI 7004978, Endereço: Rua da Indústria N.º 587, Bairro, 4765-055 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Tropa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304570485

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5663/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 3262/11.4TBVNG

Insolvente: Américo José de Jesus Freire.

Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 12-04-2011, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Américo José de Jesus Freire, estado civil: Solteiro., NIF — 146891856, BI — 6581299, Endereço: Rua do Lameiro 537 Hab. 14 1.º Dto Fte., Oliveira do Douro, 4430-000 V N Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.
304587528

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5664/2011

Processo n.º 6243/10.1TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel António Carvalho Mosqueira Alves e outro(s).
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Manuel António Carvalho Mosqueira Alves, estado civil: Casado, NIF — 197581951, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dtº, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Maria Emilia Lemos Crespo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 203634225, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dtº, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar concluída a liquidação do activo e feito o rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304594178

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5665/2011

Processo n.º 8297/08.1TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13332203

Insolvente: Sandra Marina Maia de Barros e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Sandra Marina Maia de Barros, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-04-1971, natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 10024652, Endereço: Rua Nova do Espinheiro, 60, 1.º Dtº. Posterior, Canidelo, 4400-518 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-ficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304593595

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5666/2011

Processo: 6498/09.4TBVNG

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 13333833

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-cados em que são:

Maria José Gonçalves Pinto, NIF — 222826878, Endereço: Rua do Fojo N.º 188, Bloco 2 2.º Esq, 4410-011 Vila Nova de Gaia

Massa Insolvente de Maria José Gonçalves Pinto, Endereço: Rua do Fojo, N.º 188, Bloco 2 2 Esq, Vila Nova de Gaia, 4410-011 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: art.º 230.º, n.º 2, do CP Civil.

13 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

304592533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5667/2011

Processo: 1022/10.9TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: TRIFITROFA — Comércio de Fios e Tecidos, L.ª
Insolvente: Raye Blanc — Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raye Blanc — Têxteis, L.ª, NIF — 505485702, Endereço: Rua Augusto Nogueira da Silva, 334, Avioso, 4475-000 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 1795-125 Linda-a-Velha

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Rodrigues Pereira, NIF — 207750955, Endereço: Rua Augusto Nogueira da Silva, 334, Avioso, 4475-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).